



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal Júlio Sampaio de Queiroz		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal Júlio Sampaio de Queiroz, INEP 23042664, no município de Itapajé, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, autoriza a professora Francisca Reginalda Fernandes Vasconcelos Sampaio a exercer o função de direção, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 5608409/2014	<b>PARECER Nº</b> 0519/2015	<b>APROVADO EM:</b> 07.07.2015

## I – RELATÓRIO

Francisca Reginalda Fernandes Vasconcelos Sampaio, diretora da Escola Municipal Júlio Sampaio Queiroz, INEP 23042664, no município de Itapajé, por meio do processo nº 5608409/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais e do exercício de direção da referida escola.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede no Sítio Santa Maria, Bairro Distrito, CEP: 62.600-000, no município de Itapajé, com Censo Escolar nº 23042664.

Responde pela direção a professora Francisca Reginalda Fernandes Vasconcelos Sampaio, com licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Registro nº14, e pela secretaria escolar, Maria Assunção Gomes Mesquita, Registro nº 2200.

O atestado de segurança da escola assinado pelo engenheiro Rodrigo de Holanda Altamirano, CREA nº 40.947-D/ Ce, datado de 09/06/2015, e o Atestado de Salubridade, assinado pela Coordenadora de Vigilância Sanitária, Jaliana Holanda Nascimento dos Santos, datado de 23/06/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 213 livros para um total de 41 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0519/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Municipal Júlio Sampaio de Queiroz, INEP 23042664, no município de Itapajé, à autorização do funcionamento da educação infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, à autorização da professora Francisca Reginalda Fernandes Vasconcelos Sampaio, a exercer a função de diretora, sem Interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 560/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE